

REGULAMENTO ELEITORAL

Centro Social de Burgães

REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º

(Objeto)

1. O regulamento eleitoral, adiante designado por regulamento, estabelece, ao abrigo do disposto nos respectivos estatutos, o regime específico aplicável às eleições dos membros dos órgãos associativos do Centro Social de Burgães:

a) Mesa da Assembleia Geral;

b) Conselho Fiscal;

c) Direção;

2. Sem prejuízo do disposto na lei e nos estatutos, o regulamento dispõe sobre:

a) Capacidade eleitoral.

b) Processo eleitoral.

Artigo 2.º

(Vigência)

1. O regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Geral, mediante afixação na sede da associação, a qual deve ter lugar nos três dias seguintes à deliberação.

2. O regulamento deve ser publicado e difundido através de meios informáticos.

Artigo 3º

(Duração do Mandato)

1. Os membros dos órgãos previstos no artigo 1º são eleitos em conjunto constando da mesma lista e para exercerem mandatos com a duração de 4 (quatro) anos, que em regra, devem coincidir com os anos civis.

2. O mandato dos membros dos órgãos associativos do Centro Social de Burgães inicia-se com a tomada de posse.

3. Os membros dos órgãos associativos mantêm-se em funções até a posse dos novos membros.

Artigo 4º

(Revisão)

1. O regulamento deve ser revisto quando ocorra revisão de disposições legais ou estatutárias que digam respeito a matérias sobre as quais dispõe.

Capítulo II – Capacidade Eleitoral

Artigo 5º

(Capacidade Eleitoral)

1. Só podem participar no ato eleitoral, quer elegendo, quer sendo candidatos à eleição, os associados que, para além de estarem no pleno gozo dos seus direitos associativos, e de serem maiores, cumulativamente:

- a) Tenham sido admitidos há, pelo menos, um ano. A exigência de um ano como associado é imposta por regime legal imperativo, constante do artigo 21º, nº 1, alínea c) e do artigo 56º, nº2, do Estatuto das IPSS, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de novembro.
- b) Tenham em dia o pagamento das quotas até à data do fecho do caderno eleitoral.

Artigo 6º

(Caderno Eleitoral)

- 1. Até trinta dias antes do ato eleitoral é elaborada e afixada na sede da associação, em local ou locais que permitam a consulta pelos interessados, a lista dos associados que satisfaçam as condições a que se refere o artigo 5º, a qual constitui o caderno eleitoral.
- 2. As reclamações relativas ao caderno eleitoral são dirigidas à Mesa da Assembleia Geral nos três dias seguintes à afixação.
- 3. A Mesa da Assembleia Geral delibera sobre a reclamação e promove a afixação do caderno eleitoral definitivo até quinze dias antes do ato eleitoral.

Capítulo III – Processo Eleitoral

Artigo 7º

(Competência)

- 1. Compete à Mesa da Assembleia Geral, adiante designada por Mesa, conduzir o processo eleitoral e zelar pela sua conformidade à regulamentação aplicável.
- 2. Todas as decisões que não sejam da competência exclusiva do Presidente da Mesa são objeto de deliberação desta, por maioria.

3. Em caso de impedimento de um dos seus membros, a Mesa pode deliberar apenas com dois, tendo nesse caso voto de qualidade o Presidente ou, em sua substituição, o 1º Secretário.

Artigo 8º

(Atos Preparatórios)

1. Durante os meses de Outubro e Novembro do ano em que termina o mandato, a Mesa delibera sobre a calendarização do processo eleitoral e o respetivo Presidente:

- a) Propõe a aprovação o Regulamento Eleitoral e solicita a sua afixação e divulgação;
- b) Solicita à Direção que promova a elaboração do caderno eleitoral;
- c) Comunica aos associados o calendário previsto para o processo eleitoral e a data/período de receção das listas concorrentes à eleição para órgãos associativos.

Artigo 9º

(Apresentação de Candidaturas aos Órgãos Associativos)

1. As candidaturas à eleição dos órgãos associativos do Centro Social de Burgães devem constar de listas que contemplem o preenchimento de todos os cargos e bem assim o número de suplentes previstos nos estatutos.

2. As listas devem dar entrada na Secretaria do Centro Social de Burgães até às 17.00 horas do dia em que termine o prazo estabelecido ao abrigo da alínea c) do artigo 8º, sendo apresentadas em sobrescrito fechado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Presentemente e até que as obras de instalação do Centro Social se mostrem concluídas, as listas serão enviadas para o endereço de e-mail centrosocialburgaes@sapo.pt

3. Cada lista deve conter a identificação dos associados candidatos e do cargo a que cada um se candidata (efetivos e suplentes) e deve ser acompanhada por:

- a) plano estratégico proposto pela candidatura para os quatro anos de mandato;
- b) declaração de disponibilidade para exercerem os cargos a que se candidatam, subscrita por todos os membros da lista;
- c) endereço de e-mail para contacto.

5. Os proponentes da lista podem identificá-la por qualificativo, lema ou sigla.

6. A cada lista é atribuída sequencialmente pela Secretaria do Centro Social de Burgães uma letra do alfabeto, segundo a ordem cronológica da sua apresentação.

Artigo 10º

(Apreciação das Listas de Candidatos aos Órgãos Associativos)

1. A Mesa da Assembleia Geral aprecia a conformidade das listas com o disposto na lei, nos estatutos e no presente regulamento.

2. A apreciação tem lugar nos três dias seguintes à data limite da apresentação das candidaturas. Caso seja verificada uma não conformidade suscetível de correção, o Presidente da Mesa notifica o primeiro subscritor para que a ela proceda, no prazo de 3 dias, notificação essa a enviar para o e-mail que a Lista candidata apresente para o efeito.
3. As listas admitidas são afixadas na sede da associação, onde devem ser também disponibilizados para consulta os documentos que acompanharam a sua apresentação, designadamente o seu plano estratégico.
4. O programa de ação/plano estratégico de cada lista será apresentado à Assembleia Geral, procedendo-se de seguida à votação.

Artigo 11º

(Convocatória)

A convocatória para a Assembleia Geral destinada às eleições deve informar sobre o local e o horário em que podem ser consultados os programas de ação das candidaturas.

Artigo 12º

(Boletim de Voto)

1. Como boletim de voto para a eleição dos corpos gerentes, é usada folha de papel branco opaco de tamanho A5, que deve ser entregue na Mesa dobrada em 4, para introdução na urna.
2. O boletim pode conter a identificação completa da lista ou apenas a menção da letra com que foi identificada pelo Secretariado da Direção.

Artigo 13º

(Votação)

1. O voto é direto e secreto.
2. O voto pode ser exercido presencialmente, pelo próprio associado ou por associado mandatado nos termos dos estatutos.
4. Em cada votação há lugar a identificação do votante pela Mesa e descarga no caderno eleitoral previamente à entrada do voto na urna.
5. A urna é patenteada vazia antes de cada votação e no final da contagem de votos.
6. O escrutínio dos votos tem lugar perante a Assembleia imediatamente após o fecho da votação e o seu resultado é anunciado pelo Presidente da Mesa.

Artigo 14º

(Reclamações)

1. Sem prejuízo do recurso às instâncias judiciais competentes, os associados com capacidade

eleitoral podem, até ao encerramento da sessão apresentar à Mesa reclamações ou protestos, por escrito e fundamentadamente.

2. A Mesa delibera sobre esses documentos, nos termos do artigo 7º, no decurso da sessão, podendo relegar a deliberação para o final, se entender fundamentadamente que tal não afeta a normalidade do procedimento.

Artigo 15º

(Escrutínio)

1. O apuramento do resultado é feito pela Mesa e comunicado à Assembleia após cada votação.
2. Cada lista concorrente pode designar um representante para assistir ao escrutínio.

Artigo 16º

(Comunicação dos Resultados)

1. Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e estatutárias relativas à comunicação de informação sobre o ato eleitoral e o resultado das eleições, a Mesa da Assembleia Geral eleitoral, nos cinco dias úteis seguintes à sessão, promove a afixação do resultado do escrutínio, em local visível na sede.

Artigo 17º

(Tomada de Posse)

1. Da tomada de posse dos eleitos para os órgãos associativos, a ter lugar de acordo com o disposto na lei e nos estatutos, deve ser exarado termo em livro próprio, subscrito por todos os membros, efetivos e suplentes.
2. Quando ocorra substituição de membro efetivo por suplente é igualmente exarado termo de posse.

Regulamento analisado, votado e aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 24 de Novembro de 2024.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,